



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**

**ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**

Câmara Municipal de Santo André

Rua Humberto Matias de Medeiros, s/n - Centro - Santo André - PB.

CEP: 58.675-000. Telefone.: (83) 3308-1002.

**OBJETO:**

Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023.

**ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
PARECER DA COMISSÃO JULGADORA  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PARECER JURÍDICO  
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONTRATO CORRESPONDENTE  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS

2 4

1 7 3

10 4 1

8

10

1 1 3 0

1 1 2 4

1 1 2 4

1 1 2 4

1 1 2 4

1 1 2 4

1 1 2 4

1 1 2 4

1 1 2 4

1 1 2 4

1 1 2 4

1 1 2 4

1 1 2 4

1 1 2 4

1 1 2 4

1 1 2 4

1 1 2 4

1 1 2 4



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
CHEFIA DE GABINETE**

Santo André - PB, 15 de fevereiro de 2023.

Senhora Presidente,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; consideradas, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039/20, destinado a:

Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023.

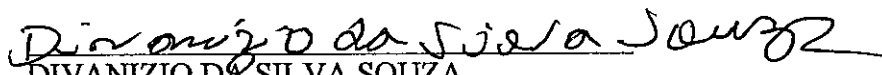
Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – para Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

  
DIVANIZIO DA SILVA SOUZA  
Chefe de Gabinete

2nd Joint President

El informe de la Comisión de la Verdad y la Reconciliación (CVR) sobre la violencia política en el Perú, publicado en 2006, es un documento fundamental que documenta los hechos y las víctimas de la violencia política en el Perú. El informe es el resultado de un proceso de investigación que comenzó en 2002 y se prolongó hasta 2006. El informe es un documento de 1.200 páginas que documenta los hechos y las víctimas de la violencia política en el Perú. El informe es el resultado de un proceso de investigación que comenzó en 2002 y se prolongó hasta 2006. El informe es un documento de 1.200 páginas que documenta los hechos y las víctimas de la violencia política en el Perú. El informe es el resultado de un proceso de investigación que comenzó en 2002 y se prolongó hasta 2006.

Il risultato è che, per quanto riguarda la possibilità di ottenere un risultato di equilibrio, la soluzione di equilibrio è unica. In altre parole, la soluzione di equilibrio è unica.

...and the world is a very different place!

A comunicação entre o sistema de coleta de dados e o sistema de armazenamento de dados é feita através de uma interface de comunicação. Esta interface é responsável por receber os dados coletados e armazená-los no sistema de armazenamento. A interface também é responsável por fornecer os dados armazenados para o sistema de coleta de dados.

А. А. Мухоморов, доктор физико-математических наук, профессор, директор Института физики атмосферы им. А. М. Ломоносова РАН, Москва

Resposta: A

• 1918 1919 1920 1921 1922 1923 1924 1925 1926 1927 1928 1929 1930 1931 1932 1933 1934 1935 1936 1937 1938 1939 1940 1941 1942 1943 1944 1945 1946 1947 1948 1949 1950 1951 1952 1953 1954 1955 1956 1957 1958 1959 1960 1961 1962 1963 1964 1965 1966 1967 1968 1969 1970 1971 1972 1973 1974 1975 1976 1977 1978 1979 1980 1981 1982 1983 1984 1985 1986 1987 1988 1989 1990 1991 1992 1993 1994 1995 1996 1997 1998 1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072 2073 2074 2075 2076 2077 2078 2079 2080 2081 2082 2083 2084 2085 2086 2087 2088 2089 2090 2091 2092 2093 2094 2095 2096 2097 2098 2099 2100 2101 2102 2103 2104 2105 2106 2107 2108 2109 2110 2111 2112 2113 2114 2115 2116 2117 2118 2119 2120 2121 2122 2123 2124 2125 2126 2127 2128 2129 2130 2131 2132 2133 2134 2135 2136 2137 2138 2139 2140 2141 2142 2143 2144 2145 2146 2147 2148 2149 2150 2151 2152 2153 2154 2155 2156 2157 2158 2159 2160 2161 2162 2163 2164 2165 2166 2167 2168 2169 2170 2171 2172 2173 2174 2175 2176 2177 2178 2179 2180 2181 2182 2183 2184 2185 2186 2187 2188 2189 2190 2191 2192 2193 2194 2195 2196 2197 2198 2199 2200 2201 2202 2203 2204 2205 2206 2207 2208 2209 2210 2211 2212 2213 2214 2215 2216 2217 2218 2219 2220 2221 2222 2223 2224 2225 2226 2227 2228 2229 2230 2231 2232 2233 2234 2235 2236 2237 2238 2239 2240 2241 2242 2243 2244 2245 2246 2247 2248 2249 2250 2251 2252 2253 2254 2255 2256 2257 2258 2259 2260 2261 2262 2263 2264 2265 2266 2267 2268 2269 2270 2271 2272 2273 2274 2275 2276 2277 2278 2279 2280 2281 2282 2283 2284 2285 2286 2287 2288 2289 2290 2291 2292 2293 2294 2295 2296 2297 2298 2299 2300 2301 2302 2303 2304 2305 2306 2307 2308 2309 2310 2311 2312 2313 2314 2315 2316 2317 2318 2319 2320 2321 2322 2323 2324 2325 2326 2327 2328 2329 2330 2331 2332 2333 2334 2335 2336 2337 2338 2339 2340 2341 2342 2343 2344 2345 2346 2347 2348 2349 2350 2351 2352 2353 2354 2355 2356 2357 2358 2359 2360 2361 2362 2363 2364 2365 2366 2367 2368 2369 2370 2371 2372 2373 2374 2375 2376 2377 2378 2379 2380 2381 2382 2383 2384 2385 2386 2387 2388 2389 2390 2391 2392 2393 2394 2395 2396 2397 2398 2399 2400 2401 2402 2403 2404 2405 2406 2407 2408 2409 2410 2411 2412 2413 2414 2415 2416 2417 2418 2419 2420 2421 2422 2423 2424 2425 2426 2427 2428 2429 2430 2431 2432 2433 2434 2435 2436 2437 2438 2439 2440 2441 2442 2443 2444 2445 2446 2447 2448 2449 2450 2451 2452 2453 2454 2455 2456 2457 2458 2459 2460 2461 2462 2463 2464 2465 2466 2467 2468 2469 2470 2471 2472 2473 2474 2475 2476 2477 2478 2479 2480 2481 2482 2483 2484 2485 2486 2487 2488 2489 2490 2491 2492 2493 2494 2495 2496 2497 2498 2499 2500 2501 2502 2503 2504 2505 2506 2507 2508 2509 2510 2511 2512 2513 2514 2515 2516 2517 2518 2519 2520 2521 2522 2523 2524 2525 2526 2527 2528 2529 2530 2531 2532 2533 2534 2535 2536 2537 2538 2539 2540 2541 2542 2543 2544 2545 2546 2547 2548 2549 2550 2551 2552 2553 2554 2555 2556 2557 2558 2559 2560 2561 2562 2563 2564 2565 2566 2567 2568 2569 2570 2571 2572 2573 2574 2575 2576 2577 2578 2579 2580 2581 2582 2583 2584 2585 2586 2587 2588 2589 2590 2591 2592 2593 2594 2595 2596 2597 2598 2599 2600 2601 2602 2603 2604 2605 2606 2607 2608 2609 2610 2611 2612 2613 2614 2615 2616 2617 2618 2619 2620 2621 2622 2623 2624 2625 2626 2627 2628 2629 2630 2631 2632 2633 2634 2635 2636 2637 2638 2639 2640 2641 2642 2643 2644 2645 2646 2647 2648 2649 2650 2651 2652 2653 2654 2655 2656 2657 2658 2659 2660 2661 2662 2663 2664 2665 2666 2667 2668 2669 2670 2671 2672 2673 2674 2675 2676 2677 2678 2679 2680 2681 2682 2683 2684 2685 2686 2687 2688 2689 2690 2691 2692 2693 2694 2695 2696 2697 2698 2699 2700 2701 2702 2703 2704 2705 2706 2707 2708 2709 2710 2711 2712 2713 2714 2715 2716 2717 2718 2719 2720 2721 2722 2723 2724 2725 2726 2727 2728 2729 2730 2731 2732 2733 2734 2735 27

Office of the Director  
Bureau of the Census  
Washington, D.C. 20543



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica –para Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0.DO SERVIÇO**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

| <b>CÓDIGO</b> | <b>DISCRIMINAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                | <b>UNIDADE</b> | <b>QUANTIDADE</b> |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|
| 1             | Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023, visando a defesa dos interesses e direitos do Poder Legislativo Municipal. | mês            | 11                |

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada; e Lei Federal nº 14.039/20.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

5

4

i ?

43




















Figure 1. The effect of the concentration of the solution on the adsorption of the dye. The concentration of the solution was 0.05, 0.1, 0.2, 0.3, 0.4, 0.5, 0.6, 0.7, 0.8, 0.9, 1.0, 1.5, 2.0, 3.0, 4.0, 5.0, 6.0, 7.0, 8.0, 9.0, 10.0, 15.0, 20.0, 30.0, 40.0, 50.0, 60.0, 70.0, 80.0, 90.0, 100.0, 150.0, 200.0, 300.0, 400.0, 500.0, 600.0, 700.0, 800.0, 900.0, 1000.0, 1500.0, 2000.0, 3000.0, 4000.0, 5000.0, 6000.0, 7000.0, 8000.0, 9000.0, 10000.0, 15000.0, 20000.0, 30000.0, 40000.0, 50000.0, 60000.0, 70000.0, 80000.0, 90000.0, 100000.0, 150000.0, 200000.0, 300000.0, 400000.0, 500000.0, 600000.0, 700000.0, 800000.0, 900000.0, 1000000.0, 1500000.0, 2000000.0, 3000000.0, 4000000.0, 5000000.0, 6000000.0, 7000000.0, 8000000.0, 9000000.0, 10000000.0, 15000000.0, 20000000.0, 30000000.0, 40000000.0, 50000000.0, 60000000.0, 70000000.0, 80000000.0, 90000000.0, 100000000.0, 150000000.0, 200000000.0, 300000000.0, 400000000.0, 500000000.0, 600000000.0, 700000000.0, 800000000.0, 900000000.0, 1000000000.0, 1500000000.0, 2000000000.0, 3000000000.0, 4000000000.0, 5000000000.0, 6000000000.0, 7000000000.0, 8000000000.0, 9000000000.0, 10000000000.0, 15000000000.0, 20000000000.0, 30000000000.0, 40000000000.0, 50000000000.0, 60000000000.0, 70000000000.0, 80000000000.0, 90000000000.0, 100000000000.0, 150000000000.0, 200000000000.0, 300000000000.0, 400000000000.0, 500000000000.0, 600000000000.0, 700000000000.0, 800000000000.0, 900000000000.0, 1000000000000.0, 1500000000000.0, 2000000000000.0, 3000000000000.0, 4000000000000.0, 5000000000000.0, 6000000000000.0, 7000000000000.0, 8000000000000.0, 9000000000000.0, 10000000000000.0, 15000000000000.0, 20000000000000.0, 30000000000000.0, 40000000000000.0, 50000000000000.0, 60000000000000.0, 70000000000000.0, 80000000000000.0, 90000000000000.0, 100000000000000.0, 150000000000000.0, 200000000000000.0, 300000000000000.0, 400000000000000.0, 500000000000000.0, 600000000000000.0, 700000000000000.0, 800000000000000.0, 900000000000000.0, 1000000000000000.0, 1500000000000000.0, 2000000000000000.0, 3000000000000000.0, 4000000000000000.0, 5000000000000000.0, 6000000000000000.0, 7000000000000000.0, 8000000000000000.0, 9000000000000000.0, 10000000000000000.0, 15000000000000000.0, 20000000000000000.0, 30000000000000000.0, 40000000000000000.0, 50000000000000000.0, 60000000000000000.0, 70000000000000000.0, 80000000000000000.0, 90000000000000000.0, 100000000000000000.0, 150000000000000000.0, 200000000000000000.0, 300000000000000000.0, 400000000000000000.0, 500000000000000000.0, 600000000000000000.0, 700000000000000000.0, 800000000000000000.0, 900000000000000000.0, 1000000000000000000.0, 1500000000000000000.0, 2000000000000000000.0, 3000000000000000000.0, 4000000000000000000.0, 5000000000000000000.0, 6000000000000000000.0, 7000000000000000000.0, 8000000000000000000.0, 9000000000000000000.0, 10000000000000000000.0, 15000000000000000000.0, 20000000000000000000.0, 30000000000000000000.0, 40000000000000000000.0, 50000000000000000000.0, 60000000000000000000.0, 70000000000000000000.0, 80000000000000000000.0, 90000000000000000000.0, 100000000000000000000.0, 150000000000000000000.0, 200000000000000000000.0, 300000000000000000000.0, 400000000000000000000.0, 500000000000000000000.0, 600000000000000000000.0, 700000000000000000000.0, 800000000000000000000.0, 900000000000000000000.0, 1000000000000000000000.0, 1500000000000000000000.0, 2000000000000000000000.0, 3000000000000000000000.0, 4000000000000000000000.0, 5000000000000000000000.0, 6000000000000000000000.0, 7000000000000000000000.0, 8000000000000000000000.0, 9000000000000000000000.0, 10000000000000000000000.0, 15000000000000000000000.0, 20000000000000000000000.0, 30000000000000000000000.0, 40000000000000000000000.0, 50000000000000000000000.0, 60000000000000000000000.0, 70000000000000000000000.0, 80000000000000000000000.0, 90000000000000000000000.0, 100000000000000000000000.0, 150000000000000000000000.0, 200000000000000000000000.0, 300000000000000000000000.0, 400000000000000000000000.0, 500000000000000000000000.0, 600000000000000000000000.0, 700000000000000000000000.0, 800000000000000000000000.0, 900000000000000000000000.0, 1000000000000000000000000.0, 1500000000000000000000000.0

1 2 3 4

1 R 1

1

1

4 6 2

177

$\frac{1}{2}$        $\frac{1}{4}$        $\frac{1}{8}$        $\frac{1}{16}$        $\frac{1}{32}$

17

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1

1 2 3

5

• 3

17

h p y r u

8 13

7, 11, 21, 31, 41, 51, 61, 71, 81, 91, 101, 111, 121, 131, 141, 151, 161, 171, 181, 191, 201, 211, 221, 231, 241, 251, 261, 271, 281, 291, 301, 311, 321, 331, 341, 351, 361, 371, 381, 391, 401, 411, 421, 431, 441, 451, 461, 471, 481, 491, 501, 511, 521, 531, 541, 551, 561, 571, 581, 591, 601, 611, 621, 631, 641, 651, 661, 671, 681, 691, 701, 711, 721, 731, 741, 751, 761, 771, 781, 791, 801, 811, 821, 831, 841, 851, 861, 871, 881, 891, 901, 911, 921, 931, 941, 951, 961, 971, 981, 991, 1001, 1011, 1021, 1031, 1041, 1051, 1061, 1071, 1081, 1091, 1101, 1111, 1121, 1131, 1141, 1151, 1161, 1171, 1181, 1191, 1201, 1211, 1221, 1231, 1241, 1251, 1261, 1271, 1281, 1291, 1301, 1311, 1321, 1331, 1341, 1351, 1361, 1371, 1381, 1391, 1401, 1411, 1421, 1431, 1441, 1451, 1461, 1471, 1481, 1491, 1501, 1511, 1521, 1531, 1541, 1551, 1561, 1571, 1581, 1591, 1601, 1611, 1621, 1631, 1641, 1651, 1661, 1671, 1681, 1691, 1701, 1711, 1721, 1731, 1741, 1751, 1761, 1771, 1781, 1791, 1801, 1811, 1821, 1831, 1841, 1851, 1861, 1871, 1881, 1891, 1901, 1911, 1921, 1931, 1941, 1951, 1961, 1971, 1981, 1991, 2001, 2011, 2021, 2031, 2041, 2051, 2061, 2071, 2081, 2091, 2101, 2111, 2121, 2131, 2141, 2151, 2161, 2171, 2181, 2191, 2201, 2211, 2221, 2231, 2241, 2251, 2261, 2271, 2281, 2291, 2301, 2311, 2321, 2331, 2341, 2351, 2361, 2371, 2381, 2391, 2401, 2411, 2421, 2431, 2441, 2451, 2461, 2471, 2481, 2491, 2501, 2511, 2521, 2531, 2541, 2551, 2561, 2571, 2581, 2591, 2601, 2611, 2621, 2631, 2641, 2651, 2661, 2671, 2681, 2691, 2701, 2711, 2721, 2731, 2741, 2751, 2761, 2771, 2781, 2791, 2801, 2811, 2821, 2831, 2841, 2851, 2861, 2871, 2881, 2891, 2901, 2911, 2921, 2931, 2941, 2951, 2961, 2971, 2981, 2991, 3001, 3011, 3021, 3031, 3041, 3051, 3061, 3071, 3081, 3091, 3101, 3111, 3121, 3131, 3141, 3151, 3161, 3171, 3181, 3191, 3201, 3211, 3221, 3231, 3241, 3251, 3261, 3271, 3281, 3291, 3301, 3311, 3321, 3331, 3341, 3351, 3361, 3371, 3381, 3391, 3401, 3411, 3421, 3431, 3441, 3451, 3461, 3471, 3481, 3491, 3501, 3511, 3521, 3531, 3541, 3551, 3561, 3571, 3581, 3591, 3601, 3611, 3621, 3631, 3641, 3651, 3661, 3671, 3681, 3691, 3701, 3711, 3721, 3731, 3741, 3751, 3761, 3771, 3781, 3791, 3801, 3811, 3821, 3831, 3841, 3851, 3861, 3871, 3881, 3891, 3901, 3911, 3921, 3931, 3941, 3951, 3961, 3971, 3981, 3991, 4001, 4011, 4021, 4031, 4041, 4051, 4061, 4071, 4081, 4091, 4101, 4111, 4121, 4131, 4141, 4151, 4161, 4171, 4181, 4191, 4201, 4211, 4221, 4231, 4241, 4251, 4261, 4271, 4281, 4291, 4301, 4311, 4321, 4331, 4341, 4351, 4361, 4371, 4381, 4391, 4401, 4411, 4421, 4431, 4441, 4451, 4461, 4471, 4481, 4491, 4501, 4511, 4521, 4531, 4541, 4551, 4561, 4571, 4581, 4591, 4601, 4611, 4621, 4631, 4641, 4651, 4661, 4671, 4681, 4691, 4701, 4711, 4721, 4731, 4741, 4751, 4761, 4771, 4781, 4791, 4801, 4811, 4821, 4831, 4841, 4851, 4861, 4871, 4881, 4891, 4901, 4911, 4921, 4931, 4941, 4951, 4961, 4971, 4981, 4991, 5001, 5011, 5021, 5031, 5041, 5051, 5061, 5071, 5081, 5091, 5101, 5111, 5121, 5131, 5141, 5151, 5161, 5171, 5181, 5191, 5201, 5211, 5221, 5231, 5241, 5251, 5261, 5271, 5281, 5291, 5301, 5311, 5321, 5331, 5341, 5351, 5361, 5371, 5381, 5391, 5401, 5411, 5421, 5431, 5441, 5451, 5461, 5471, 5481, 5491, 5501, 5511, 5521, 5531, 5541, 5551, 5561, 5571, 5581, 5591, 5601, 5611, 5621, 5631, 5641, 5651, 5661, 5671, 5681, 5691, 5701, 5711, 5721, 5731, 5741, 5751, 5761, 5771, 5781, 5791, 5801, 5811, 5821, 5831, 5841, 5851, 5861, 5871, 5881, 5891, 5901, 5911, 5921, 5931, 5941, 5951, 5961, 5971, 5981, 5991, 6001, 6011, 6021, 6031, 6041, 6051, 6061, 6071, 6081, 6091, 6101, 6111, 6121, 6131, 6141, 6151, 6161, 6171, 6181, 6191, 6201, 6211, 6221, 6231, 6241, 6251, 6261, 6271, 6281, 6291, 6301, 6311, 6321, 6331, 6341, 6351, 6361, 6371, 6381, 6391, 6401, 6411, 6421, 6431, 6441, 6451, 6461, 6471, 6481, 6491, 6501, 6511, 6521, 6531, 6541, 6551, 6561, 6571, 6581, 6591, 6601, 6611, 6621, 6631, 6641, 6651, 6661, 6671, 6681, 6691, 6701, 6711, 6721, 6731, 6741, 6751, 6761, 6771, 6781, 6791, 6801, 6811, 6821, 6831, 6841, 6851, 6861, 6871, 6881, 6891, 6901, 6911, 6921, 6931, 6941, 6951, 6961, 6971, 6981, 6991, 7001,

Figure 1. The effect of the concentration of the *Agrobacterium* suspension on the transformation efficiency of *Agrobacterium* strains. The number of transformed cells was determined by the number of colonies obtained on the selective medium. The results are the mean  $\pm$  SD of three independent experiments. The number of transformed cells was determined by the number of colonies obtained on the selective medium. The results are the mean  $\pm$  SD of three independent experiments.

1 8 3

4

| Age Group | Gender | Percentage (%) |
|-----------|--------|----------------|
| 18-29     | Male   | 85             |
| 18-29     | Female | 80             |
| 30-49     | Male   | 80             |
| 30-49     | Female | 75             |
| 50-69     | Male   | 75             |
| 50-69     | Female | 70             |
| 70+       | Male   | 70             |
| 70+       | Female | 65             |

[illegible]

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## **7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 11 (onze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

## **8.0. DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

## **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

Handwritten text, mostly illegible due to extreme fading and noise. The text appears to be organized into several paragraphs or sections, with some lines being more distinct than others. There are two small circles drawn on the right side of the page, one near the top and one near the bottom right.

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

## **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

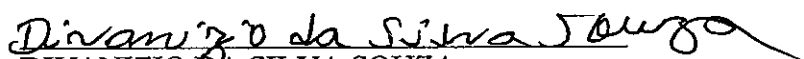
13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Santo André - PB, 15 de fevereiro de 2023.

  
DIVANIZIO DA SILVA SOUZA  
Chefe de Gabinete

Handwritten text, mostly illegible due to extreme contrast and noise. The text appears to be organized into several paragraphs or sections, with some lines being more legible than others. The right side of the page features two distinct circular marks, possibly punch holes or decorative elements.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO**

OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023.

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.



**Termo de Referência aprovado.**

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Santo André - PB, 15 de fevereiro de 2023.

*Maria Cristiane Alves de Medeiros*  
**Maria Cristiane Alves de Medeiros**  
**Presidente**



6

6

6

6

2

4 7

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 84

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25

19

[illegible]

2000 年 7 月 1 日

| Condition | Control (%) | MCI (%) | AD (%) |
|-----------|-------------|---------|--------|
| A         | ~95         | ~80     | ~65    |
| B         | ~92         | ~75     | ~60    |
| C         | ~90         | ~70     | ~55    |
| D         | ~95         | ~85     | ~60    |

Figure 1 is a line graph showing the relationship between the percentage of total effort and the percentage of total catch for five fish species. The x-axis represents the 'Percentage of total effort' from 0 to 100, and the y-axis represents the 'Percentage of total catch' from 0 to 100. The species are: Yellow perch, Rock bass, White perch, Striped bass, and Rockfish. Yellow perch shows a high catch percentage for low effort, while Rockfish shows a high catch percentage for high effort.

| Percentage of total effort | Yellow perch | Rock bass | White perch | Striped bass | Rockfish |
|----------------------------|--------------|-----------|-------------|--------------|----------|
| 0                          | 0            | 0         | 0           | 0            | 0        |
| 20                         | 80           | 10        | 10          | 10           | 10       |
| 40                         | 70           | 20        | 20          | 20           | 20       |
| 60                         | 60           | 30        | 30          | 30           | 30       |
| 80                         | 50           | 40        | 40          | 40           | 40       |
| 100                        | 40           | 50        | 50          | 50           | 80       |

100

1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 84





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023.

**2.0.DA CONSULTA DE MERCADO**

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Fevereiro de 2023.

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                       | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL  |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------|-----------|
| 1      | Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023, visando a defesa dos interesses e direitos do Poder Legislativo Municipal. | mês     | 11         | 4.000,00   | 44.000,00 |
| Total  |                                                                                                                                                                                                     |         |            |            | 44.000,00 |

**3.0.DO VALOR**

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Santo André - PB, 15 de Fevereiro de 2023.

  
DIVANIZIO DA SILVA SOUZA  
Chefe de Gabinete

1. The first part of the report deals with the general situation of the country and the progress of the work during the year.

2. The second part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

3. The third part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

4. The fourth part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

5. The fifth part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

6. The sixth part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

À PREFEITURA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB  
RUA HUMBERTO MATIAS DE MEDEIROS, 150  
CENTRO, CEP: 58.675-000, SANTO ANDRÉ - PB

A/C: Senhora Presidente da Câmara Municipal de Santo André

**Prezada Senhora,**

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para a execução de serviços de assessoria e consultoria jurídica para Câmara Municipal de Santo André - PB, visando a defesa dos interesses e direitos do Poder Legislativo Municipal, ofertamos, nas condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no presente processo licitatório, e seus anexos, pelo valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme segue:

| Item | Discriminação                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Valor (R\$) |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 001  | Contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para Câmara Municipal de Santo André - PB, visando a defesa dos interesses e direitos do Poder Legislativo Municipal, ofertamos, nas condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no presente processo licitatório, e seus anexos. | 4.000,00    |

Declaramos que no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

Declaramos, que adotaremos, na execução dos serviços, todos os procedimentos necessários; e, no que couber para o cumprimento das exigências constantes no Contrato de Prestação de Serviços.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

**DADOS DA EMPRESA:**

**Razão Social:** ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; **CNPJ:** 34.221.510/0001-00; **Endereço:** Travessa Antônio Ivo, 55, Bela Vista, CEP: 58.660-

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES  
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RESEARCH REPORT

1955

THE STUDY OF THE  
STRUCTURE OF THE  
CRYSTALLINE PHASE OF  
POLYETHYLENE

BY  
J. D. MACKAY  
AND  
R. W. L. MCGOWAN

DEPARTMENT OF CHEMISTRY  
UNIVERSITY OF CHICAGO  
CHICAGO, ILLINOIS

RECEIVED MAY 15, 1955

ABSTRACT

The structure of the crystalline phase of polyethylene has been studied by x-ray diffraction methods. The results show that the crystalline phase is composed of a regular array of parallel lamellae, each of which is a single crystal of polyethylene. The lamellae are separated by amorphous regions, and the overall structure is a semi-crystalline polymer.

INTRODUCTION

The study of the structure of the crystalline phase of polyethylene is of great importance in understanding the properties of this polymer. The results of this study will be presented in a series of papers.

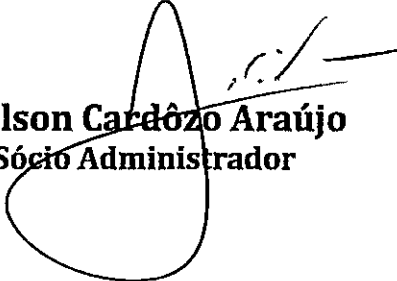
**ADILSON CARDÔZO**  
ADVOCACIA

000, Juazeirinho - PB; **E-mail:**adilsoncardozo@gmail.com; **Tel.:** (83) 99128-4337;  
**Dados Bancários:** Banco Bradesco, Agência: 5785-1 Nº C/C:14.046-5.

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**Nome:** Adilson Cardôzo Araújo; **Endereço:** Travessa Antônio Ivo, 55, Bela Vista, CEP: 58.660-000, Juazeirinho - PB; **CPF:** 011.877.334-82; **Cargo/Função:** Sócio Administrador/Advogado; **Cart. Ident. nº:** 2.650.295; **Expedido por:** SSP/PB; **Naturalidade:** Campina Grande - PB; **Nacionalidade:** Brasileiro.

Santo André - PB, em 14 de fevereiro de 2023.



**Adilson Cardôzo Araújo**  
Sócio Administrador



| DETALHAMENTO DO EMPENHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |            |               |                             |                 |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------|-----------------------------|-----------------|----------------|
| Câmara Municipal de<br>Santo André - 2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |            |               |                             |                 |                |
| Nº do Empenho: 0000257                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |            |               | Valor Empenho: R\$ 3.500,00 |                 |                |
| Data Empenho: 19/12/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |               |                             |                 |                |
| Classificação da Despesa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |               |                             |                 |                |
| Unidade Orçamentária: Camara Municipal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |            |               |                             |                 |                |
| Função: Legislativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |            |               |                             |                 |                |
| Sub-Função: Ação Legislativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |            |               |                             |                 |                |
| Programa de Governo: Programa De Apoio A Administração Publica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |            |               |                             |                 |                |
| Ação de Governo: Manut. Das Atividades Do Poder Legislativo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |            |               |                             |                 |                |
| Especificação da Despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |               |                             |                 |                |
| Credor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |            |               |                             |                 |                |
| Nome: Adilson Cardozo Sociedade Individual De<br>Advocacia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |            |               | CPF/CNPJ: 34221510000100    |                 |                |
| Histórico: Valor que se empenha referente a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para câmara municipal de santo andré, visando a defesa dos interesses e direitos do poder legislativo municipal, ofertamos, nas condições, quantidades, exigências e especificações descritas no presente processo licitatório, e seus anexos, referente ao mês de dezembro/2022. |            |               |                             |                 |                |
| Licitação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |            |               |                             |                 |                |
| Nº da Licitação: 000022022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |            |               | Modalidade: Inexigível      |                 |                |
| Pagamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |            |               |                             |                 |                |
| Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Data       | Conta         | Cheque                      | Pagamento (R\$) | Retenção (R\$) |
| 0000001                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 20/12/2022 | 0000000053864 | 000257                      | 3.500.00        | 0.00           |
| Total:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |            |               |                             | 3.500,00        | 0,00           |
|  <a href="#">Imprimir</a>                                                                                                                                                                                                                                                                               |            |               |                             |                 |                |



| DETALHAMENTO DO EMPENHO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                    |                 |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------|----------------|
| <b>Prefeitura Municipal de Soledade - 2022</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                    |                 |                |
| <b>Nº do Empenho:</b> 0010611                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Valor Empenho:</b> R\$ 3.000,00 |                 |                |
| <b>Data Empenho:</b> 29/12/2022                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                    |                 |                |
| Classificação da Despesa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                    |                 |                |
| <b>Unidade Orçamentária:</b> Secretaria De Administracao E Planejamento<br><b>Função:</b> Administração<br><b>Sub-Função:</b> Administração Geral<br><b>Programa de Governo:</b> Administracao Geral<br><b>Ação de Governo:</b> Manutencao Das Atividades Da Secretaria De Administracao<br><b>Especificação da Despesa:</b> Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                    |                 |                |
| Credor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                    |                 |                |
| <b>Nome:</b> Adilson Cardozo Sociedade Individual De Advocacia                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |      | <b>CPF/CNPJ:</b> 34221510000100                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                    |                 |                |
| <b>Histórico:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |      | Valor que se empenha para pagamento referente a servicos prestados de apoio ao pregoeiro do município de soledade-pb de pessoa juridica devidamente inscrita na ordem dos advogados do brasil-oab especializada na execucao dos servicos tecnicos em assessoria o2 dias semanais e a distancia na elaboracao de pareceres iniciais conclusivos pareceres em impugnacoes de editais bem como em recursos administrativos acompanhamento dos processos licitatorios... referente ao mês de dezembro 2022. |                                    |                 |                |
| Licitação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                    |                 |                |
| <b>Nº da Licitação:</b> 000000000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>Modalidade:</b> Sem Licitação   |                 |                |
| Pagamentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                    |                 |                |
| Nº                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Data | Conta                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Cheque                             | Pagamento (R\$) | Retenção (R\$) |
| Total:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                    |                 |                |
|  <a href="#">Imprimir</a>                                                                                                                                                                                                                                                                |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                    |                 |                |

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

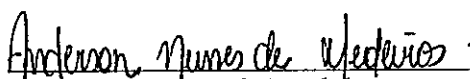
Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023, visando a defesa dos interesses e direitos do Poder Legislativo Municipal.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

10.100 - CÂMARA MUNICIPAL, 10100.01.031.2002.2001 – Manut. das Atividades do Poder Legislativo, 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria, Fonte 500, do Orçamento Programa de 2023.

Santo André - PB, 15 de Fevereiro de 2023.

  
Anderson Nunes de Medeiros  
Tesoureiro





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**62-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)**  
**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - Q.D.D.**  
**EXERCÍCIO:2023**

10.0000 - LEGISLATIVO  
 10.100-CAMARA MUNICIPAL

| Sequência                                                                        | Classificação da Despesa | Descrição                            | Fonte | Valor Orçado | Total               |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------------------|-------|--------------|---------------------|
| <b>10100.01.031.0002.1001 - REFORMA/AMPLIACAO DA CAMARA DE VEREADORES</b>        |                          |                                      |       |              |                     |
|                                                                                  | 4.4.90.51.00.00          | OBRAS E INSTALACOES                  | 500   | 50.000,00    |                     |
| <b>Total da Ficha Orçamentária - 1</b>                                           |                          |                                      |       |              | <b>50.000,00</b>    |
| <b>10100.01.031.2002.1002 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP. DA CÂMARA MUNICIPAL</b> |                          |                                      |       |              |                     |
|                                                                                  | 4.4.90.52.00.00          | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE   | 500   | 30.000,00    |                     |
| <b>Total da Ficha Orçamentária - 202237</b>                                      |                          |                                      |       |              | <b>30.000,00</b>    |
| <b>10100.01.031.2002.2001 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO</b>       |                          |                                      |       |              |                     |
|                                                                                  | 3.1.90.11.00.00          | VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL | 500   | 810.000,00   |                     |
|                                                                                  | 3.1.90.13.00.00          | OBRIGACOES PATRONAIS AO INSS         | 500   | 170.000,00   |                     |
|                                                                                  | 3.3.90.14.00.00          | DIARIA-CIVIL                         | 500   | 5.000,00     |                     |
|                                                                                  | 3.3.90.30.00.00          | MATERIAL DE CONSUMO                  | 500   | 30.000,00    |                     |
|                                                                                  | 3.3.90.33.00.00          | PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO   | 500   | 1.000,00     |                     |
|                                                                                  | 3.3.90.36.00.00          | OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA    | 500   | 80.000,00    |                     |
|                                                                                  | 3.3.90.39.00.00          | OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA  | 500   | 120.000,00   |                     |
|                                                                                  | 3.3.90.92.00.00          | DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES    | 500   | 4.000,00     |                     |
| <b>Total da Ficha Orçamentária - 10</b>                                          |                          |                                      |       |              | <b>1.220.000,00</b> |
| <b>Total por Órgão R\$</b>                                                       |                          |                                      |       |              | <b>1.300.000,00</b> |





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Chefia de Gabinete.

**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; consideradas, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039/20, objetivando:

Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Santo André - PB, 15 de fevereiro de 2023.

*Maria Cristiane Alves de Medeiros*  
**Maria Cristiane Alves de Medeiros**  
**Presidente**

1 7

2

47

111

1

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111

111



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**PORTARIA Nº 01/2023**

Nomeia Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santo André, Estado da Paraíba, para o período de 01/02/2023 a 31/12/2023 e contém outras providências.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em estrita observância ao que dispõe o artigo 51, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica constituída, para acompanhar os procedimentos licitatórios da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, que será composta pelos seguintes membros:

**Presidente:** Anderson Nunes de Medeiros

**Membro:** Mateus Alves de Lima

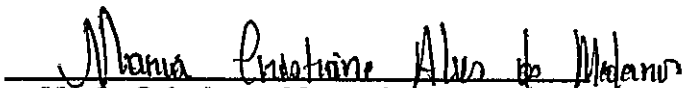
**Membro:** Divanizio da Silva Souza

**Art. 2º** - À Comissão Permanente de Licitação cabe observar e fazer respeitar as normas legais de licitação, em especial as contidas na Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo André - PB, 01 de fevereiro de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

  
**Maria Cristiane Alves de Medeiros**  
**Presidente**





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Chefia de Gabinete

Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e da Lei Federal nº 14.039/20, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023 - 15/02/2023**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Santo André - PB, 15 de fevereiro de 2023.

*Anderson Nunes de Medeiros.*

Anderson Nunes de Medeiros  
Presidente da Comissão





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

**II - PROTOCOLO**

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e da Lei Federal nº 14.039/20, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**Inexigibilidade nº IN00002/2023 - 15/02/2023.**

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

**IV - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a Chefia de Gabinete.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Tesouraria, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Santo André - PB, 15 de fevereiro de 2023.

Anderson Nunes de Medeiros  
Anderson Nunes de Medeiros  
Presidente da Comissão

1

2

3

4



5

6

7

8

9

10

11

12



13

14



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00002/2023

**1.0 - OBJETO**

Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023.

**2.0 - JUSTIFICATIVA**

A unidade demandante - Chefia de Gabinete - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

**3.0 - FUNDAMENTO LEGAL**

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; consideradas, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

**4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Santo André - PB, 15 de fevereiro de 2023.

Anderson Nunes de Medeiros  
Anderson Nunes de Medeiros

Mateus Alves de Lima  
Mateus Alves de Lima

Divanizio da Silva Souza  
Divanizio da Silva Souza





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023

CONTRATO Nº: ....-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Santo André - Rua Humberto Matias de Medeiros, S/N - Centro - Santo André - PB, CEP: 58.675-000, CNPJ nº 01.812.534/0001-85, neste ato representada pela Presidente Maria Cristiane Alves de Medeiros, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliado na Rua Mauro Correia Diniz, S/N - Centro - CEP: 58.675-000, Santo André - PB, CPF nº 038.653.214-10 e RG.: 2.447.709-SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1

2

3

4

5

6

7

8

9



10



Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Santo André: 10.100 - CÂMARA MUNICIPAL, 10100.01.031.2002.2001 - Manut. das Atividades do Poder Legislativo, 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria, Fonte 500, do Orçamento Programa de 2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Divanizio da Silva Souza, Chefe de Gabinete, como Gestor; e Anderson Nunes de Medeiros, Tesoureiro, para Fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

100 100 100

100 100

100



Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Juazeirinho.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santo André - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
CHEFIA DE GABINETE**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00002/2023**

Santo André - PB, 16 de fevereiro de 2023.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 34.221.510/0001-00, com endereço na Rua Antônio Ivo, n.º 55, Sala 01, Alto da Bela Vista, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho – PB - R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais). - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: "*

*"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."*

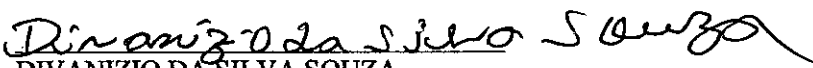
Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

*"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

  
DIVANIZIO DA SILVA SOUZA  
Chefe de Gabinete

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                           |                                                     |                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>34.221.510/0001-00<br>MATRIZ                                       | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>26/02/2019 |
| NOME EMPRESARIAL<br>ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA                     |                                                     |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>*****                                     |                                                     | PORTE<br>DEMAIS                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>69.11-7-01 - Serviços advocatícios |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada                 |                                                     |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia      |                                                     |                                |
| LOGRADOURO<br>TV ANTONIO IVO                                                              | NÚMERO<br>55                                        | COMPLEMENTO<br>SALA 01         |
| CEP<br>58.660-000                                                                         | BAIRRO/DISTRITO<br>ALTO DA BELA VISTA               | MUNICÍPIO<br>JUAZEIRINHO       |
| UF<br>PB                                                                                  |                                                     |                                |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>ADILSONCARDOZO@GMAIL.COM                                           | TELEFONE<br>(83) 9128-4337/ (83) 3382-1304          |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****                                                |                                                     |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA                                                               | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>26/02/2019            |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                              |                                                     |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                                                                | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/01/2023 às 11:42:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATO CONSTITUTIVO DE  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, ADILSON CARDOZO ARAUJO, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Travessa Antonio Ivo, Bairro Alto da Bela Vista, 55, Juazeirinho, Paraíba, CEP 58660-000, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 14315 e no CPF sob nº 011.877.334-82, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I  
RAZÃO SOCIAL E SEDE

Cláusula 1ª - A razão social adotada é ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Juazeirinho, Estado Paraíba, à Travessa Antonio Ivo, nº 55, sala 01, Bairro Alto da Bela Vista, CEP 58660-000, telefone 83 99128 4337, e-mail: adilsoncardozo@gmail.com.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

CAPÍTULO II  
DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAIBA

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS for REGISTRADO, nesta data, no livro     

B n° 07 sob n° 938

João Pessoa, 05 / 07 / 2019

*Deu*

CHIEF DE REGISTRO



### CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª – O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 quotas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

### CAPÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 4ª – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

### CAPÍTULO V DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado Adilson Cardozo Araújo, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de *pró-labore*, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

### CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAIBA

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS foi REGISTRADO, nesta data, no livro \_\_\_\_\_

807 n° - sob n° 938

Junto Pessoa, 01 / 07 / 2019

*Enu*

OFICIAL DE REGISTRO



Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

## CAPÍTULO VII DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS.

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará extinta.

## CAPÍTULO VIII FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Juazeirinho, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

Cláusula 11. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional.

Juazeirinho – Paraíba, 26 de abril de 2019.

Reconheço a Firma de Adilson  
Cardozo Araujo, por Sauê  
Thauza.

Em test. (F.F.A.) da verdade dou fé  
Juazeirinho, 28 de Abril de 2019.

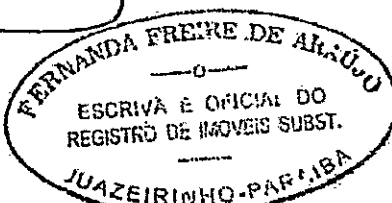
Thauza  
Tabelião Público

Selo Digital: 42617445 - 0749F

Lei Estadual nº 10.132 de 03 de Novembro de 2013

Consulte a autenticidade em <https://prodigital.app.jus.br>

ADILSON CARDOZO ARAUJO





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAIBA

O presente instrumento de CONTRATO DE SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS (m REGISTRADO), nesta data, no livro

B n° 07 sob n° 918

João Pessoa, 03 / 07 / 2019

[Signature]  
OFICIAL DE REGISTRO



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07643332

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 4.741/64)




07643332

07643332

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

SOCIO:  
ADILSON CARDOSO ARAUJO

FILIAÇÃO:  
ALUIZIO FERREIRA ARAUJO  
VERA LUCIA ALVES CARDOSO ARAUJO

NATURALIDADE:  
CAMPINA GRANDE-PB

DATA DE NASCIMENTO:  
22/02/1981

RG:  
2.850.295 - SSP/PB

CPF:  
011.877.334-82

DATA DE EXERCICIO DA ATIVIDADE:  
02/05/04/2022

HARDSON ALEXANDRE TARDINO  
PRESIDENTE



BRADESCO SAÚDE



CTC RECIFE PE PL8



ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUA  
TRAVESSA ANTONIO IVO 55 SALA 01  
JUAZEIRINHO PB  
58660-000

DATA DA POSTAGEM: 16/07/2021



7209036539746380000001638230160721

01/01





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 34.221.510/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:35:38 do dia 03/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2023.

Código de controle da certidão: **F45A.BD6E.AB34.4B06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.221.510/0001-00

Certidão nº: 2081526/2023

Expedição: 16/01/2023, às 11:38:06

Validade: 15/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.221.510/0001-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 34.221.510/0001-00  
**Razão Social:** ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** TV ANTONIO IVO 55 SALA 01 / ALTO DA BELA VISTA / JUAZEIRINHO / PB / 58660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/02/2023 a 04/03/2023

**Certificação Número:** 2023020304280255815752

Informação obtida em 10/02/2023 09:33:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# **CERTIDÃO**

CÓDIGO: **E3B7.BBE2.BB08.B726**

Emitida no dia 16/01/2023 às 11:43:08

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **34.221.510/0001-00**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

3. The following information is being furnished to you for your information:

12

—

5



7

0

三、

4

✓

-4

۷

۲

P

2

止

3

•

1



**Prefeitura Municipal de JUAZEIRINHO**  
**Secretaria Municipal de Finanças**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**MUNICIPAIS**

Autentique este alvará em:  
[www.agill.com.br](http://www.agill.com.br)



| Documento Nº. | Código de Verificação | Data de Emissão | Data de Validade |
|---------------|-----------------------|-----------------|------------------|
| 521           | RJFI-ARTC             | 10/02/2023      | 11/04/2023       |

**IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO**

|                                                                  |                                       |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| Nome<br><b>ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b> | CNPJ/CPF<br><b>34.221.510/0001-00</b> |
|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|

Razão Social  
**ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Endereço  
**TV ANTONIO IVO, 55, SALA01, ALTO DA BELA VISTA, Juazeirinho/PB**

**CERTIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de **JUAZEIRINHO** certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.

**OBSERVAÇÕES**

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;
- O presente documento somente tem validade:
  - a. Quando não apresentar rasuras;
  - b. Até a data de validade exposta acima;

A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de **JUAZEIRINHO**.





Município de Juazeirinho  
Secretaria do Desenvolvimento  
Econômico e Turismo

Alvará de Localização  
e Funcionamento

Inscrição Municipal  
0119/2019

CPF/CNPJ  
34.221.510/0001-00

Alvará Nº  
265/2021

Nome do Contribuinte ou Razão Social  
ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome fantasia  
\*\*\*

Local da atividade licenciada  
TRAVESSA ANTÔNIO IVO, 55, ALTO DA BELA VISTA, JUAZEIRINHO-PB

Atividade principal  
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Coordenadas geográficas  
Latitude—longitude  
\*\*\*

Emissão  
07/12/2021

Vencimento  
07/12/2022

#### Condicionantes

1. Este alvará é válido pelo período de 375 dias, a contar da presente data, observando as condições deste documento. Este documento não contém emendas nem rasuras.
2. A renovação deste Alvará deverá ser requerida 30 dias antes do decorrido o prazo de validade do licenciamento.
3. Esta licença diz respeito ao licenciamento para localização e funcionamento nos termos da Lei Complementar Municipal nº 002/2018, publicada no Informe Municipal em 13 de dezembro de 2018, devendo o empreendedor obter a autorização de outras instâncias no âmbito Estadual e Federal, quando couber.
4. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para a coleta de limpeza municipal nos dias e horários estabelecidos pelo Município.
5. Atender as exigências e recomendações de legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho urbanístico e ambiental.
6. Manter este documento disponíveis a Fiscalização Municipal e aos demais órgãos de fiscalização.
7. O não atendimento aos condicionamentos supracitados ficará o interessado passível das sanções previstas na legislação municipal em vigor, bem como o Alvará anulado.

#### Informações Adicionais

INÍCIO DAS ATIVIDADES :26/02/2019

IZAEL DOS SANTOS  
Secretário de Desenvolvimento  
Econômico e Turismo

Izael dos Santos  
Secretário de Desenvolvimento  
Econômico e Turismo  
PORTARIA Nº 001/2021  
Juazeirinho-PB



**FAS-FACULDADE DO SERIDÓ (Pós-Graduação)**

Rua Prefeito Alcindo Gomes, 679 - Manoel Salustino - CURRAIS NOVOS/RN - CEP 59.380-000

CNPJ 05.439.863/0001-83 - Homepage: [www.faculdadadoserido.com.br](http://www.faculdadadoserido.com.br) - E-mail: [faculdadadoserido@yahoo.com.br](mailto:faculdadadoserido@yahoo.com.br)

### **DECLARAÇÃO**

A Secretaria Geral da Faculdade do Seridó - FAS, declara para os fins que se fizerem necessários e por nos haver sido solicitado, que **Adilson Cardozo Araújo**, Matrícula **2018P090490**, é aluno(a) regularmente matriculado(a) no Curso de **Pós Graduação em Controladoria, Licitação e Gestão Pública**, desta Instituição.

CURRAIS NOVOS/RN, 22 de Julho de 2019

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Anna Tuyza de S. F. Fernandes', written over a horizontal line.

Anna Tuyza de S. F. Fernandes  
**Secretária**

Emitido por: Adilson Cardozo Araújo em 22/07/2019 às 11:48



2 1



2

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O **Município de Soledade - PB**, com sede na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, CNPJ nº 08.919.425/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional Geraldo Moura Ramos, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Antônio Marques de Vasconcelos, 130, Soledade - PB, CPF nº 323.442.794-15, Carteira de Identidade nº 863.144 SSP/PB. **ATESTA** para os devidos fins que se fizerem necessários que **ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**; CNPJ: 34.221.510/0001-00; Endereço: Travessa Antônio Ivo, 55, Bela Vista, CEP: 58.660-000, Juazeirinho - PB; E-mail: adilsoncardozo@gmail.com; Tel.: (83) 99128-4337; presta serviços de assessoria jurídica para a Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio do Pregoeiro do Município de Soledade - PB; acompanhando os processos licitatórios; emitindo pareceres; prestando consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos certames, desde agosto de; não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta, cumprindo com todas as suas obrigações, como também com os prazos acordados.

Atesto ainda, que os serviços acima citados, foram executados com zelo e profissionalismo, de acordo com os prazos, as características e as especificações exigidas pelo Município, de modo pleno e satisfatório.

O referido é verdade e dou fé.

Soledade - PB, 22 de dezembro de 2021.

---

**GERALDO MOURA RAMOS**  
Prefeito





Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**  
**GABINETE DA PREFEITA**

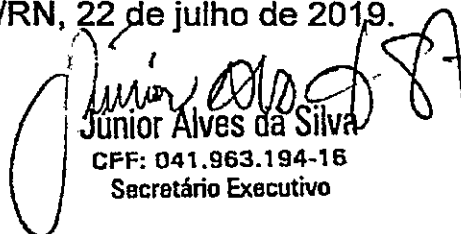
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN, CNPJ nº 08.086.225/0001-14, com sede na Rua José Marcelino de Oliveira, nº 100 – centro, Equador/RN, representada pela Senhora Prefeita Municipal, Noeide Ferreira Clémens de Oliveira. **ATESTA** para os devidos fins que se fizerem necessários que **ADILSON CARDOZO ARAÚJO**, Advogado, OAB/PB Nº 14.315, presta serviços técnicos profissionais especializados em assessoria presencial e a distância, na elaboração de pareceres iniciais, conclusivos, pareceres de impugnações de editais, bem como em recursos administrativos, acompanhamento dos processos licitatórios, consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e em andamentos processos licitatórios desde o ano de 2017 neste município de Equador/RN, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta, cumprindo com toda as suas obrigações, como também os prazos acordados.

Atesto ainda, que os seus serviços acima citados, foram executados com zelo e profissionalismo, de acordo com os prazos, as características e as especificações exigidas pelo Município de modo pleno e satisfatório.

O referido é verdade e dou fé.

Equador/RN, 22 de julho de 2019.

  
Junior Alves da Silva  
CPF: 041.963.194-16  
Secretário Executivo

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB**  
**"Casa João Olinto de Queiroz"**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, com sede na Rua Humberto Matias de Medeiros, 150, Centro - CEP 58.675-000 - Santo André-PB, CNPJ nº 01.812.534/0001-85, neste ato representada pela Presidente Maria Cristiane Alves de Medeiros, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Mauro Correia Diniz, 58, centro, Santo André - PB, CPF nº 038.653.214-10, Carteira de Identidade nº 2.447.709 2ª VIA. **ATESTA** para os devidos fins que se fizerem necessários que **ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**; CNPJ: 34.221.510/0001-00; Endereço: Travessa Antônio Ivo, 55, Bela Vista, CEP: 58.660-000, Juazeirinho - PB; E-mail:adilsoncardozo@gmail.com; Tel.: (83) 99128-4337; presta serviços de assessoria e consultoria jurídica para Câmara Municipal de Santo André - PB, visando a defesa dos interesses e direitos do Poder Legislativo Municipal, desde janeiro de 2022; não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta, cumprindo com todas as suas obrigações, como também com os prazos acordados.

Atesto ainda, que os serviços acima citados, foram executados com zelo e profissionalismo, de acordo com os prazos, as características e as especificações exigidas pelo Município, de modo pleno e satisfatório.

O referido é verdade e dou fé.

Santo André - PB, 24 de março de 2022.

*Maria Cristiane Alves de Medeiros*  
**MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS**  
Presidente





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O **Município de Belém - PB**, com sede na Rua Flávio Ribeiro, 74 - Centro - Belém - PB, CNPJ nº 08.928.517/0001-57, neste ato representada pela Prefeita Aline Barbosa de Lima, Brasileira, residente e domiciliada na Rod. 55 Km73, S/N - Zona Rural - Belém - PB, CPF nº 062.493.454-34, Carteira de Identidade nº 2.382.390 2ª VIA. **ATESTA** para os devidos fins que se fizerem necessários que **ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**; CNPJ: 34.221.510/0001-00; Endereço: Travessa Antônio Ivo, 55, Bela Vista, CEP: 58.660-000, Juazeirinho - PB; E-mail:adilsoncardozo@gmail.com; Tel.: (83) 99128-4337; prestou serviços de assessoria para a Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio do Pregoeiro do Município de Belém - PB; acompanhando os processos licitatórios; prestando consultoria e demais manifestações e orientações ao desenvolvimento e andamento dos certames, no período de janeiro à fevereiro de 2021; não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta, cumprindo com todas as suas obrigações, como também com os prazos acordados.

Atesto ainda, que os serviços acima citados, foram executados com zelo e profissionalismo, de acordo com os prazos, as características e as especificações exigidas pelo Município, de modo pleno e satisfatório.

O referido é verdade e dou fé.

Belém - PB, 24 de março de 2022.

**ALINE BARBOSA DE LIMA**  
Prefeita Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
CHEFIA DE GABINETE

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº  
IN00002/2023

| Participantes                                                                                                                | Unid. | Quant. | VL Unit. | VL Total  | Class. | Obs. |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------|-----------|--------|------|
| 1 - Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023. |       |        |          |           |        |      |
| ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 34.221.510/0001-00                                               | mês   | 11     | 4.000,00 | 44.000,00 | 1      |      |

Santo André - PB, 16 de fevereiro de 2023

RESULTADO FINAL:

*Divanizio da Silva Souza*  
DIVANIZIO DA SILVA SOUZA

- ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE Chefe de Gabinete  
ADVOCACIA, CNPJ N.º 34.221.510/0001-00, com endereço na Rua  
Antônio Ivo, n.º 55, Sala 01, Alto da Bela Vista, Cep.: 58.660-000,  
Juazeirinho - PB.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2023  
CHEFIA DE GABINETE

**Assunto:** Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023.

**Legislação:** Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº 14.039/20.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**DESPACHO**

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Santo André - PB, 16 de fevereiro de 2023.

*Maria Cristiane Alves de Medeiros*  
**Maria Cristiane Alves de Medeiros**  
**Presidente**

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

101

102  
103  
104  
105  
106  
107  
108  
109  
110  
111  
112  
113  
114  
115  
116  
117  
118  
119  
120  
121  
122  
123  
124  
125  
126  
127  
128  
129  
130  
131  
132  
133  
134  
135  
136  
137  
138  
139  
140  
141  
142  
143  
144  
145  
146  
147  
148  
149  
150  
151  
152  
153  
154  
155  
156  
157  
158  
159  
160  
161  
162  
163  
164  
165  
166  
167  
168  
169  
170  
171  
172  
173  
174  
175  
176  
177  
178  
179  
180  
181  
182  
183  
184  
185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200

201



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB**  
**"Casa João Olinto de Queiroz"**

**Processo Administrativo nº 00002/2023**

**Assunto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB, NO EXERCÍCIO DE 2023.**

**Modalidade: LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 00002/2023-CÂMARA**

**PARECER**

**I - DO RELATÓRIO**

Para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Santo André - PB, por intermédio de seu presidente, encaminhou o Processo Administrativo 00002/2023, que versa sobre processo de inexigibilidade de licitação Nº IN00002/2023-CÂMARA, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB, NO EXERCÍCIO DE 2023.**

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do processo de inexigibilidade de licitação para contratação direta de profissional especializado para assessoria e consultoria jurídica, nos termos do artigo 25, II, da Lei 8.666/93.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

**II - DO MÉRITO**

As hipóteses para que a licitação não seja exigível estão previstas no art. 25 da Lei nº. 8.666/93, sendo uma delas a do inciso II, que trata do caso da contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais de notória especialização. Vejamos:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

Os serviços técnicos estão enumerados no artigo 13, do referido diploma legal, adequando-se, portanto, ao caso em tela.

3000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000

1000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000

1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000 1000



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB**  
**"Casa João Olinto de Queiroz"**

A segunda exigência a ser preenchida para que seja possível a contratação direta diz respeito à natureza singular do serviço, assim como, de estrita confiança. Assim sendo, é necessário que a atividade desenvolvida seja de natureza ímpar, incomum, que foge à rotina, devendo, portanto, ser executada por profissionais de notória especialização, já preenchendo, assim, o terceiro requisito imposto pela Lei.

"Art. 13 - Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

[...]

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial.

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade divulgação."

A "notória especialização" é assim definida pelo Mestre Marco Juruena Villela Souto:

"...é o conceito adquirido no campo da especialidade profissional ou empresarial, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, etc. Não há necessidade de que o profissional ou a empresa sejam únicos no ramo; para auferir este conceito é preciso um destaque positivo na sua área de atuação..." (Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro: Adcoas, 2 ed. rev. e atualizada, 1994, p. 108).

A natureza singular do serviço quer caracterizá-lo como incomum e de qualidades específicas, não sendo normalmente executado por qualquer profissional. Dessa forma, um profissional pode ter a qualidade essencial de executar os serviços de maneira única, mas não vários deles. A respeito, vale a lição da Professora Vera Lúcia Machado d'Ávila, *verbis*:

2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 104

[illegible]

1. *Chlorophyll a* (Chl *a*) is the primary photosynthetic pigment in most plants and algae. It is a green pigment that absorbs light energy in the blue and red regions of the visible spectrum.

$\mu$      $\lambda$      $\delta$      $\gamma$      $\beta$      $\alpha$

[illegible]

2

1

1  
 2  
 3  
 4  
 5  
 6  
 7  
 8  
 9  
 10  
 11  
 12  
 13  
 14  
 15  
 16  
 17  
 18  
 19  
 20  
 21  
 22  
 23  
 24  
 25  
 26  
 27  
 28  
 29  
 30  
 31  
 32  
 33  
 34  
 35  
 36  
 37  
 38  
 39  
 40  
 41  
 42  
 43  
 44  
 45  
 46  
 47  
 48  
 49  
 50  
 51  
 52  
 53  
 54  
 55  
 56  
 57  
 58  
 59  
 60  
 61  
 62  
 63  
 64  
 65  
 66  
 67  
 68  
 69  
 70  
 71  
 72  
 73  
 74  
 75  
 76  
 77  
 78  
 79  
 80  
 81  
 82  
 83  
 84  
 85  
 86  
 87  
 88  
 89  
 90  
 91  
 92  
 93  
 94  
 95  
 96  
 97  
 98  
 99  
 100  
 101  
 102  
 103  
 104  
 105  
 106  
 107  
 108  
 109  
 110  
 111  
 112  
 113  
 114  
 115  
 116  
 117  
 118  
 119  
 120  
 121  
 122  
 123  
 124  
 125  
 126  
 127  
 128  
 129  
 130  
 131  
 132  
 133  
 134  
 135  
 136  
 137  
 138  
 139  
 140  
 141  
 142  
 143  
 144  
 145  
 146  
 147  
 148  
 149  
 150  
 151  
 152  
 153  
 154  
 155  
 156  
 157  
 158  
 159  
 160  
 161  
 162  
 163  
 164  
 165  
 166  
 167  
 168  
 169  
 170  
 171  
 172  
 173  
 174  
 175  
 176  
 177  
 178  
 179  
 180  
 181  
 182  
 183  
 184  
 185  
 186  
 187  
 188  
 189  
 190  
 191  
 192  
 193  
 194  
 195  
 196  
 197  
 198  
 199  
 200  
 201  
 202  
 203  
 204  
 205  
 206  
 207  
 208  
 209  
 210  
 211  
 212  
 213  
 214  
 215  
 216  
 217  
 218  
 219  
 220  
 221  
 222  
 223  
 224  
 225  
 226  
 227  
 228  
 229  
 230  
 231  
 232  
 233  
 234  
 235  
 236  
 237  
 238  
 239  
 240  
 241  
 242  
 243  
 244  
 245  
 246  
 247  
 248  
 249  
 250  
 251  
 252  
 253  
 254  
 255  
 256  
 257  
 258  
 259  
 260  
 261  
 262  
 263  
 264  
 265  
 266  
 267  
 268  
 269  
 270  
 271  
 272  
 273  
 274  
 275  
 276  
 277  
 278  
 279  
 280  
 281  
 282  
 283  
 284  
 285  
 286  
 287  
 288  
 289  
 290  
 291  
 292  
 293  
 294  
 295  
 296  
 297  
 298  
 299  
 300  
 301  
 302  
 303  
 304  
 305  
 306  
 307  
 308  
 309  
 310  
 311  
 312  
 313  
 314  
 315  
 316  
 317  
 318  
 319  
 320  
 321  
 322  
 323  
 324  
 325  
 326  
 327  
 328  
 329  
 330  
 331  
 332  
 333  
 334  
 335  
 336  
 337  
 338  
 339  
 340  
 341  
 342  
 343  
 344  
 345  
 346  
 347  
 348  
 349  
 350  
 351  
 352  
 353  
 354  
 355  
 356  
 357  
 358  
 359  
 360  
 361  
 362  
 363  
 364  
 365  
 366  
 367  
 368  
 369  
 370  
 371  
 372  
 373  
 374  
 375  
 376  
 377  
 378  
 379  
 380  
 381  
 382  
 383  
 384  
 385  
 386  
 387  
 388  
 389  
 390  
 391  
 392  
 393  
 394  
 395  
 396  
 397  
 398  
 399  
 400  
 401  
 402  
 403  
 404  
 405  
 406  
 407  
 408  
 409  
 410  
 411  
 412  
 413  
 414  
 415  
 416  
 417  
 418  
 419  
 420  
 421  
 422  
 423  
 424  
 425  
 426  
 427  
 428  
 429  
 430  
 431  
 432  
 433  
 434  
 435  
 436  
 437  
 438  
 439  
 440  
 441  
 442  
 443  
 444  
 445  
 446  
 447  
 448  
 449  
 450  
 451  
 452  
 453  
 454  
 455  
 456  
 457  
 458  
 459  
 460  
 461  
 462  
 463  
 464  
 465  
 466  
 467  
 468  
 469  
 470  
 471  
 472  
 473  
 474  
 475  
 476  
 477  
 478  
 479  
 480  
 481  
 482  
 483  
 484  
 485  
 486  
 487  
 488  
 489  
 490  
 491  
 492  
 493  
 494  
 495  
 496  
 497  
 498  
 499  
 500  
 501  
 502  
 503  
 504  
 505  
 506  
 507  
 508  
 509  
 510  
 511  
 512  
 513  
 514  
 515  
 516  
 517  
 518  
 519  
 520  
 521  
 522  
 523  
 524  
 525

[illegible]



1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 84

†



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB**  
**"Casa João Olinto de Queiroz"**

"Mescla-se ao conceito de natureza singular o do profissional técnico especializado. Para que ocorra a inexigibilidade de licitação com base no Inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, deve demonstrar a Administração que o serviço de que necessita é singular, em virtude de sua complexidade, e que o profissional ou empresa escolhido detém notória especialização naquela prestação, individualizando-o em relação aos demais profissionais ou empresas que possam atuar na área" (Temas polêmicos sobre licitações e contratos. Organização Maria Sylvia Zanella Di Pietro. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 94).

O que nos parece importante ressaltar é que para aferição da singularidade não se perquire a existência ou não de diversas pessoas aptas a prestarem o serviço, como também afirma Celso Antônio Bandeira de Mello (Elementos de Direito Administrativo, Ed. RT, 1980, São Paulo):

"De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente- por equipe- sempre que o trabalho a ser produzido se define como marca pessoal (ou coletiva) expressa em características científicas, técnicas e /ou artísticas. Nesse quadro, cabem os mais variados serviços os quais se singularizam por estilo ou por orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos."

A propósito da abordagem suso, trazemos a lição do insigne mestre Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide Editora, RJ, 2ª ed. 1994, p. 150, que assim se manifesta:

"Há serviços que exigem a habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui comparações e competições. Inviabiliza-se a comparação, pois cada profissional prestador de serviço dá-lhe configuração personalíssima."





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB**  
**"Casa João Olinto de Queiroz"**

Por sua vez, buscando a lição do Prof. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no seu Livro **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**, Editora Brasília Jurídica 1ª edição, 1995. pág. 307, diz, o serviço pretendido deve estar elencado no art. 13 da Lei nº. 8.666/93 e deve ter natureza técnica. Sobre o assunto, cabe asserir que o precitado dispositivo arrola os serviços técnicos profissionais especializados, adjetivação essa bem mais completa do que a referida no inciso II, do Art. 25, que se contenta em referi-los como serviços técnicos.

Em escólio ao disposto análogo do Dec. Lei nº. 2.300/86, Hely Lopes Meireles, com lapidar clareza asser: "Serviços técnicos profissionais são todos aqueles que exigem habilitação legal para a sua execução. Essa habilitação varia desde o simples registro do profissional ou firma na repartição administrativa competente.

Efetivamente, a Lei nº. 8.666/93, a exemplo do Decreto-lei 2.300, diz considerar-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Configurado esse panorama, tem-se um notório especializado, pouco importa que ele seja uno (e, portanto, singular), ou integre uma pluralidade de notórios especializados.

Como se observa, essa especialização se mede pelos indicadores presentes no referido artigo 13, e que podem ser traduzidos fundamentalmente em dois patamares básicos: será de notória especialização o prestador de serviços, a empresa, que se apresente com uma capacidade mais aprofundada ou mais avançada, naquele determinado ramo de atividade que é o objeto da contratação.

Vale ressaltar, que sendo o serviço técnico profissional especializado, poderá ser contratado sem licitação, devendo a escolha da administração necessariamente recair em profissionais ou empresas de notória especialização (Art. 25 - parágrafo 1º). A norma, em linguagem exagerada, quer a comprovação de que o trabalho do profissional escolhido seja "indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato". O art. 12 - parágrafo único do Decreto-lei 2.300/86 era mais suave, não exigindo essa certeza indiscutível. A alteração do texto, porém, não mexeu no conteúdo da norma. É materialmente impossível, em situações da espécie, envolvidas em subjetividade, comprovar, para além de qualquer disputa, a inexistência de outro profissional mais adequado. Basta, portanto, a demonstração da perfeita adequação.

Neste sentido, Lúcia Valle Figueiredo e Sérgio Ferraz, escrevendo no mesmo sentido, sustentam que a inexigibilidade para contratação de serviços singulares depende de notória especialização ser "em si um dado essencial para a contratação e para a satisfação do interesse público a ser atendido".





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ – PB**  
**“Casa João Olinto de Queiroz”**

*In casu*, através do processo de inexigibilidade de licitação posto em análise, a Administração Municipal pretende realizar a contratação direta de **ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Dessa forma, diante do caso concreto, entendo perfeitamente possível a contratação da **ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com base no artigo 25, II, da Lei 8.666/93.

**II.I - DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Quanto à formalização do processo de inexigibilidade de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Dessa forma, infere-se que em casos como o presente deve o contratante: (i) justificar a situação de inexigibilidade; (ii) como condição para a eficácia dos atos, comunicar, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias; (iii) justificar a escolha do contratado; e (iv) justificar a aceitação da proposta.

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955

1955



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB**  
**"Casa João Olinto de Queiroz"**

Destarte, entendo razoável o valor a ser contratado pela Administração, haja vista se encontrar compatível com o pago por outros Municípios quando da contratação do mesmo serviço.

Noutro giro, quanto à eficácia da contratação, após sua efetivação, não há falar em comunicação desta à autoridade superior para ratificação, na medida em que o ato é formalizado pelo próprio Presidente da Câmara.

Contudo, a publicação na imprensa oficial do extrato da contratação por inexigibilidade, no prazo de 5 (cinco) dias, é medida imprescindível que deverá ser observada pela Administração.

## **II.II - DA MINUTA CONTRATUAL**

Tendo em vista as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55, da Lei de Licitações, a minuta contratual também em análise contempla os fundamentos do contrato, o objeto da contratação e seus elementos característicos, o preço, as condições de pagamento e o critério de atualização financeira a ser utilizado em caso de atraso no pagamento, bem como as condições da prestação do serviço. Estabelece ainda o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, as obrigações das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, assim como os casos de rescisão.

De outra banda, a minuta versa sobre a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Assim sendo, uma vez observados os apontamentos acima, tenho por regular a minuta do contrato que regulará a contratação decorrente do presente processo de inexigibilidade de licitação.

## **III - CONCLUSÕES**

Isto posto, abstraindo dos aspectos técnicos-administrativos e critérios de conveniência e oportunidade, não sujeitos ao crivo desta Assessoria, concluo que a contratação do objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no artigo 25, inciso II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Desta forma, concluímos que é inexigível licitação para contratação de **ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, nos termos do



**MUNICIPALIDAD DEL MUNICIPIO DE SANTO DOMINGO**  
**Casa del Ayuntamiento de Santo Domingo**

En el mes de mayo del año 1964, el Sr. ...  
 ... con el fin de ...  
 ...

... en el mes de mayo del año 1964, el Sr. ...  
 ... con el fin de ...  
 ...

... en el mes de mayo del año 1964, el Sr. ...  
 ... con el fin de ...  
 ...

**II.- DA SE A CONOCER**

... en el mes de mayo del año 1964, el Sr. ...  
 ... con el fin de ...  
 ...

... en el mes de mayo del año 1964, el Sr. ...  
 ... con el fin de ...  
 ...

... en el mes de mayo del año 1964, el Sr. ...  
 ... con el fin de ...  
 ...

**III.- CONCLUSIÓN**

... en el mes de mayo del año 1964, el Sr. ...  
 ... con el fin de ...  
 ...

... en el mes de mayo del año 1964, el Sr. ...  
 ... con el fin de ...  
 ...



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB**  
**"Casa João Olinto de Queiroz"**

artigo 25, II, da Lei 8.666/93, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB, NO EXERCÍCIO DE 2023.**

Por derradeiro, cumpre salientar que esta Assessoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

É o meu parecer.

Santo André - PB, 16 de fevereiro de 2023.

  
**Rhuan Victor Silva Freire**  
OAB/PB-20.575

*[The page contains faint, illegible markings and noise.]*

55

*Journal of Management Studies*, 19(6), 701-718.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PRESIDENTE**

Santo André - PB, 16 de fevereiro de 2023.

**PORTARIA Nº IN 00002/2023**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 34.221.510/0001-00, com endereço na Rua Antônio Ivo, n.º 55, Sala 01, Alto da Bela Vista, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho – PB.  
Valor: R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

*Maria Cristiane Alves de Medeiros*  
**Maria Cristiane Alves de Medeiros**  
Presidente

"

0

2

4

4

4

4 4

4

4 4

4

4

4

4



4 4

4

4

4

4

4

4

4

4 4

4

4

4

4 4

4 4

4





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PRESIDENTE**

Santo André - PB, 16 de fevereiro de 2023.

**PORTARIA Nº IN 00002/2023-01**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00002/2023, que objetiva: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 34.221.510/0001-00, com endereço na Rua Antônio Ivo, n.º 55, Sala 01, Alto da Bela Vista, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho – PB.  
Valor: R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

*Maria Cristiane Alves de Medeiros*  
**Maria Cristiane Alves de Medeiros**  
Presidente

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12

13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200

201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300

301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400

401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PRESIDENTE**

Santo André - PB, 16 de fevereiro de 2023.

**PORTARIA Nº IN 00002/2023-02**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR os servidores Divanizio da Silva Souza, Chefe de Gabinete, como Gestor; e Anderson Nunes de Medeiros, Tesoureiro rio, para **Fiscal**, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Publique-se e cumpra-se.

*Maria Cristiano Alves de Medeiros*  
**Maria Cristiane Alves de Medeiros**  
Presidente





**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PRESIDENTE**

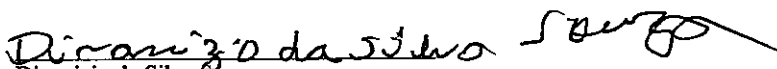
**INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023**

**DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no Quadro de Divulgação deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santo André - PB, 16 de Fevereiro de 2023.

  
Divanizio da Silva Souza  
Chefe de Gabinete

4 17 1  
17 17 17

11

17

17 17 17

17

17 17 17 17

17

17

17

17 17

17 17

17

17

17



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2023

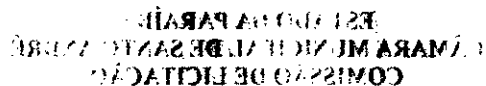
DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santo André - PB, 16 de fevereiro de 2023.

Anderson Nunes de Medeiros  
Anderson Nunes de Medeiros  
Comissão de Licitação



DECLARAÇÃO - 507

С А Ц А Я А С Е Д

alterações de caráter administrativo, em especial as disposições da Lei Federal nº. 1.600/51 e suas alterações, bem como as disposições das Leis nºs 1.600/51 e 1.600/52, não foram devidamente observadas no Quadro de Divulgação desta OIG, nem a Inexistência de alteração administrativa, a qual seria devida ao Rastreamento e à Divulgação de Informações, bem como a ausência de Esclarecimento para a Diretoria de Administração, bem como a ausência de

Santo André - 15 de fevereiro de 1961

Commissioner of the  
Department of the Interior  
Washington, D. C.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**

**CONTRATO Nº: 002/2023-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 34.221.510/0001-00, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** - Rua Humberto Matias de Medeiros, S/N - Centro - Santo André - PB, CEP: 58.675-000, CNPJ nº 01.812.534/0001-85, neste ato representada pela Presidente Maria Cristiane Alves de Medeiros, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua Mauro Correia Diniz, S/N - Centro - CEP: 58.675-000, Santo André - PB, CPF nº 038.653.214-10 e RG.: 2.447.709-SSP-PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 34.221.510/0001-00**, com endereço na Travessa Antônio Ivo, n.º 55, Sala 01, Alto da Bela Vista, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho - PB, representado por Adilson Cardoso Araújo, Advogado, OAB/PB n.º 14.315, CPF n.º 011.877.334-82 e RG n.º 2.650.295 SSP-PB, residente e domiciliado na Travessa Antônio Ivo, n.º 55, Alto da Bela Vista, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho-PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).



| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                       | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO | P. TOTAL  |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|------------|-----------|
| 1      | Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023, visando a defesa dos interesses e direitos do Poder Legislativo Municipal. | mês     | 11         | 4.000,00   | 44.000,00 |
| Total  |                                                                                                                                                                                                     |         |            |            | 44.000,00 |

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

10.100 - CÂMARA MUNICIPAL, 10100.01.031.2002.2001 – Manut. das Atividades do Poder Legislativo, 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria, Fonte 500, do Orçamento Programa de 2023.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. The first part of the document is a list of names and addresses. The names are written in a cursive script, and the addresses are written in a more formal, printed style. The list is organized into columns, with names in the first column and addresses in the second column.

2. The second part of the document is a list of names and addresses. The names are written in a cursive script, and the addresses are written in a more formal, printed style. The list is organized into columns, with names in the first column and addresses in the second column.

3. The third part of the document is a list of names and addresses. The names are written in a cursive script, and the addresses are written in a more formal, printed style. The list is organized into columns, with names in the first column and addresses in the second column.

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições. Nesse sentido foram designados: Divanizio da Silva Souza, Chefe de Gabinete, como Gestor; e Anderson Nunes de Medeiros, Tesoureiro, para Fiscal.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e



impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Juazeirinho.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santo André - PB, 17 de fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Maria Cristiane Alves de Medeiros  
Presidente  
CPF.: 038.653.214-10

PELO CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
ADILSON CARDOZO SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Adilson Cardoso Araújo  
CPF n.º 011.877.334-82

THE  
FEDERAL  
BUREAU OF  
INVESTIGATION  
UNITED STATES  
DEPARTMENT OF  
JUSTICE  
WASHINGTON, D. C.  
20535

REPORT OF

DATE  
BY  
TITLE



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PRESIDENTE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN002/2023.

**DOTAÇÃO:** 10.100 - CÂMARA MUNICIPAL, 10100.01.031.2002.2001 – Manut. das Atividades do Poder Legislativo, 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria, Fonte 500, do Orçamento Programa de 2023.

**VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023

**PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Santo André e:

CT Nº 002/2023 - 17.02.2023 - ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 34.221.510/0001-00, com endereço na Travessa Antônio Ivo, n.º 55, Sala 01, Alto da Bela Vista, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho – PB, representado por Adilson Cardoso Araújo, Advogado, OAB/PB n.º 14.315, CPF n.º 011.877.334-82 e RG n.º 2.650.295 SSP-PB, residente e domiciliado na Travessa Antônio Ivo, n.º 55, Alto da Bela Vista, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho-PB - R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
CHEFIA DE GABINETE

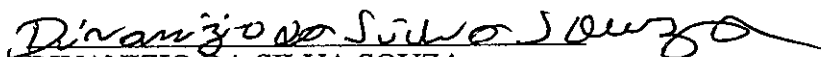
INEXIGIBILIDADE Nº IN002/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia do extrato do Contrato n.º 002/2023 referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santo André - PB, 17 de fevereiro de 2023.

  
DIVANIZIO DA SILVA SOUZA  
Chefe de Gabinete

2

2

π =

8

π =





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN002/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia do extrato do Contrato n.º 002/2021 referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santo André - PB, 17 de fevereiro de 2023.

Anderson Nunes de Medeiros.  
Anderson Nunes de Medeiros  
Comissão de Licitação

3  
4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

101

102

103

104



## Prefeitura Municipal de Baraúna

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

#### HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCIAMENTO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A JULIANNY LIMA DA SILVA - R\$ 9.690,00; ANNE SHIRLEY MEDEIROS SILVA PEREIRA 04192327457 - R\$ 240.556,00; LARISSA LEONIA DE PONTES NERI - R\$ 294.790,00.

Baraúna - PB, 17 de Fevereiro de 2023

MANASSÉS GOMES DANTAS

Prefeito

### EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0028/2022 DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO RN, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR DE FORMA PARCELADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2023 - Ata de Registro de Preços nº 000049/2022, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 00028/2022, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Baraúna e: CT Nº 00014/2023 - 14.02.23 - NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 405.178,28.

## Prefeitura Municipal de Lagoa

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

#### RESULTADO FASE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2022

OBJETO: Construção de escola com 04 (quatro) salas de aulas no Município de Lagoa - PB (Convênio nº 0384/2022). LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: ANGULO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 23.011.656/0001-05- Valor: R\$ 1.002.363,43. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Praça Deputado Francisco Pereira, 02 - Centro - Lagoa - PB, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 34391127. E-mail: pmlagoapb@gmail.com.

Lagoa - PB, 17 de fevereiro de 2023

ADILA KALINA DE MELO OLIVEIRA

Presidente da Comissão

## Prefeitura Municipal de Capim

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida São Sebastião, S/N - Centro - Capim - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: ESTIVAS, CEREAIS E PROTEÍNAS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PRÉ-ESCOLA E EDUCAÇÃO INFANTIL. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 07 de Março de 2023. Início da fase de lances: 09:10 horas do dia 07 de Março de 2023. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3622-1135. E-mail: cplcapimpb@gmail.com. Edital: <http://transparencia.capim.pb.gov.br/licitacoes/>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Capim - PB, 17 de Fevereiro de 2023

ANTÔNIO JOSE DA SILVA

Pregoeiro Oficial

## Prefeitura Municipal de Várzea

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA  
COMISSÃO DE PREGÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023

OBJETIVO: Aquisição parcelada de Material de construção, hidráulico, elétricos, ferragens entre outros, destinados as Manutenção de prédios e vias públicas a cargo da Secretaria de Infraestrutura e Habitação do Município de Várzea-PB, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos; REUNIÃO: 07 de Março de 2023, às 08:30h; INFORMAÇÕES: Em todos os dias úteis, no horário de expediente das 08:00 às 13:00 horas na sala da CPL, 4ª rua João Martins de Medeiros nº 138, Centro, sede da Prefeitura Municipal. O caderno do edital completo, poderá ser adquirido exclusivamente através do acesso à página, <http://www.varzea.pb.gov.br>, ou no e-mail [pmlicitacao@varzea.pb.gov.br](mailto:pmlicitacao@varzea.pb.gov.br). Telefone contato: - Fone (83) 3469-1158.

VÁRZEA-PB, 17 de fevereiro de 2023.

EDCLEIDE MEDEIROS DE SOUZA ROCHA  
PREGOEIRA/PMV

## Câmara Municipal de Santo André

### LICITAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN001/2023, que objetiva: Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balanços mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES-ME - ATHOS CONTABILIDADE, CNPJ Nº 15.312.658/0001-06, com endereço na Rua José Ferreira Tavares, nº 161, Centro, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho - PB - R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Santo André - PB, 16 de fevereiro de 2023.

Maria Cristiane Alves de Medeiros  
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN002/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN002/2023, que objetiva: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 34.221.510/0001-00, com endereço na Rua Antônio Ivo, nº 55, Sala 01, Alto da Bela Vista, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho - PB - R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

Santo André - PB, 16 de fevereiro de 2023.

Maria Cristiane Alves de Medeiros  
Presidente

## Prefeitura Municipal de Juazeirinho

### LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO

#### AVISO DE LICITAÇÃO - SRP

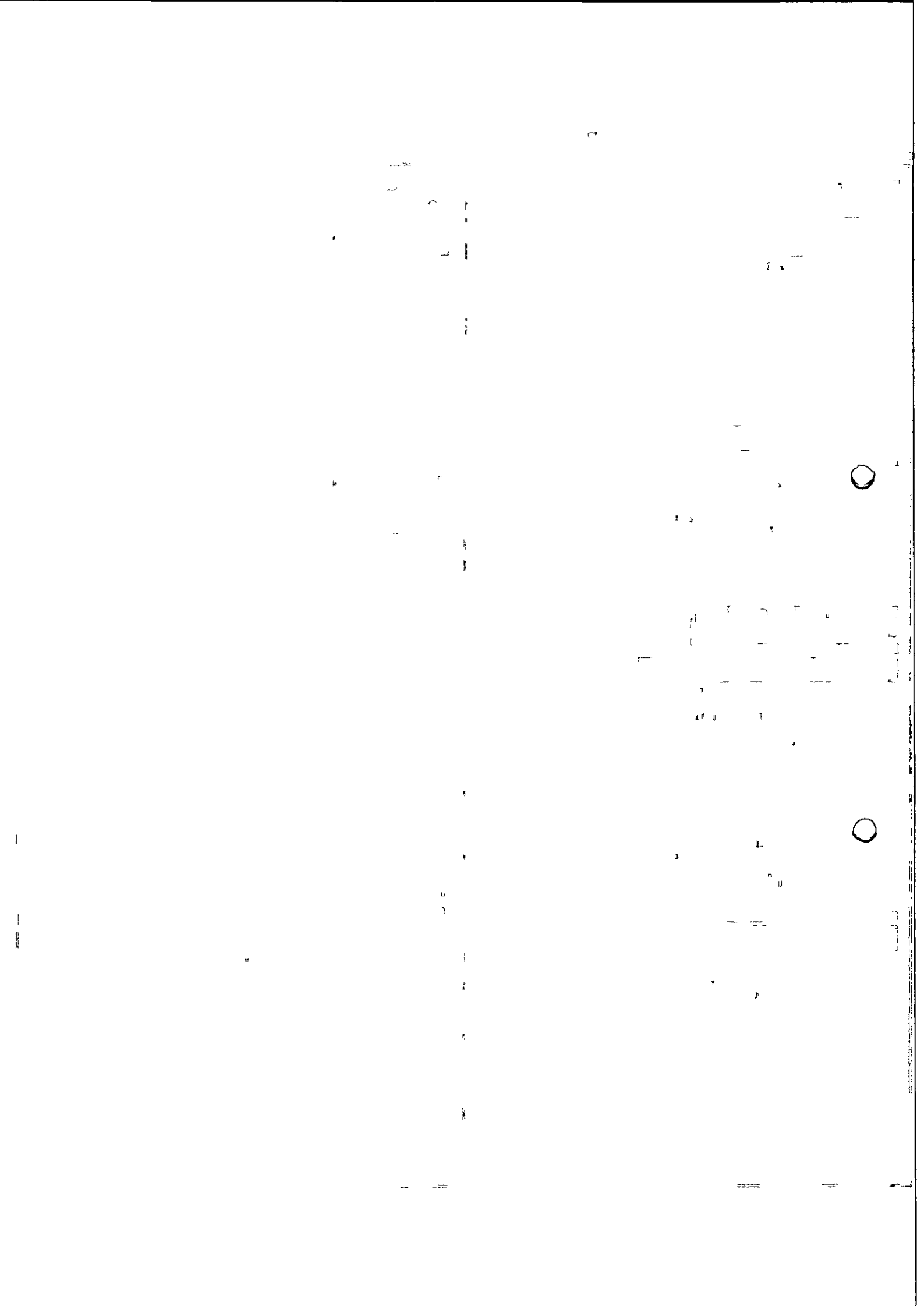
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Presidente João Pessoa, 05 - Centro - Juazeirinho - PB, ÀS 09:00 HORAS DO DIA 07 DE MARÇO DE 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECER CARNES E DERIVADOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS COMO: MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, EXERCÍCIO 2023. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Municipal nº 005-A/17; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3382-1234. E-mail: [licitacaojuazeirinho2022@gmail.com](mailto:licitacaojuazeirinho2022@gmail.com). Edital: [www.juazeirinho.pb.gov.br](http://www.juazeirinho.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Juazeirinho - PB, 17 de Fevereiro de 2023

ERINALDO ARAÚJO SOUSA

Pregoeiro Oficial









**Diário Oficial do Município de Santo André/PB.**  
**Poder Executivo**



**EXPEDIENTE DO EXECUTIVO**

**Gabinete do Prefeito**

**Prefeito Municipal**  
**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**

**Vice-Prefeita**  
**SELMA PATRÍCIA MESSIAS DE OLIVEIRA**

**Chefe de Gabinete**  
**SILVANA FERNANDES MARINHO**

**Controladoria Geral do Município**  
**Controlador Geral**  
**ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA**

**Procuradoria Geral do Município**  
**Procurador Geral**  
**JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES**

**Secretaria Municipal de Administração**  
**Secretário**  
**JONAS MACIEL DA SILVA**

**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Secretário**  
**ROSENILDO ALVES LOPES**

**Secretaria Municipal de Agricultura**  
**Secretário**  
**ALEX BARBOSA DOS SANTOS**

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**  
**Secretário**  
**MARIA DO SOCORRO GARCIA DE ARAÚJO DINIZ**

**Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos**  
**Secretária**  
**MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO**

**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**  
**Secretário**  
**MARCELINO CAVALCANTE SOUTO**

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Secretário - Interino**  
**ROSENILDO ALVES LOPES**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**  
**Secretária**  
**ALDENICE LEITE DE FARIAS**

**Instituído pela Lei Municipal N.º 05 de 05 de fevereiro de 1997**  
**Regulamentado pelo Decreto n.º 020 de 15 de junho de 2020**

10

11



12

13

14



15

16

17 18 19



**Diário Oficial do Município de Santo André/PB.  
Poder Legislativo**



**EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO**

**Gabinete do Presidente**

**Presidente**

**MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS**

**Vice Presidente**

**RODRIGO CAMILO DA COSTA**

**Primeiro Secretário**

**JOSÉ DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA**

**Segundo Secretário**

**MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS**

---

**Legislatura 2021/2024**

**ESMERALDO FIGUEREDO SOBRINHO**

**FILIPPE SILVA MOREIRA**

**FRANCISCO EDIGLEI CORREIA JÚNIOR**

**JOSE DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA**

**JOÃO BATISTA SALES NOBERTO**

**MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS**

**MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS**

**RODRIGO CAMILO DA COSTA**

**ROSENILDO ALVES LOPES**

**FRANCISCO DE ASSIS BENJAMIM SALUSTRIANO**

**Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997  
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020**

2

8 11

14 15

17

18



19

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -  
INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN001/2023, que objetiva: Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES-ME - ATHOS CONTABILIDADE, CNPJ N.º 15.312.658/0001-06, com endereço na Rua José Ferreira Tavares, n.º 161, Centro, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho - PB - R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Santo André - PB, 16 de fevereiro de 2023.  
Maria Cristiane Alves de Medeiros - Presidente

Publicada e Autorizada por: ANDERSON NUNES DE MEDEIROS

Código da Matéria: 20230218110410 - Data/Hora Publicação: 18/02/2023 11:05:50

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -  
INEXIGIBILIDADE Nº 0002/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN002/2023, que objetiva: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 34.221.510/0001-00, com endereço na Rua Antônio Ivo, n.º 55, Sala 01, Alto da Bela Vista, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho - PB - R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

Santo André - PB, 16 de fevereiro de 2023.  
Maria Cristiane Alves de Medeiros - Presidente.

Publicada e Autorizada por: ANDERSON NUNES DE MEDEIROS

Código da Matéria: 20230218110603 - Data/Hora Publicação: 18/02/2023 11:06:43

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -  
PROCESSO EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 0001/2023**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN001/2023.  
OBJETO: Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Gabinete da Presidência.

RATIFICAÇÃO: Presidente, em 16/02/2023.

Publicada e Autorizada por: ANDERSON NUNES DE MEDEIROS

Código da Matéria: 20230218110657 - Data/Hora Publicação: 18/02/2023 11:08:29

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -  
PROCESSO EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 0002/2023.**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN002/2023.

OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZAÇÃO: Gabinete da Presidência.

RATIFICAÇÃO: Presidente, em 16/02/2023.

Publicada e Autorizada por: ANDERSON NUNES DE MEDEIROS

Código da Matéria: 20230218110840 - Data/Hora Publicação: 18/02/2023 11:09:35



**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2023 às 08:40:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 20352/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Santo André, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Cristiane Alves de Medeiros.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santo André

Número da Licitação: 00002/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 16/02/2023

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Santo André

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 44.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo AndréPB no exercício de 2023

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 44.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 34.221.510/0001-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento                  | Informado? | Autenticação                     |
|----------------------------|------------|----------------------------------|
| [PDF] Termo de Ratificação | Sim        | 9994b0972c3bf3518022acb2c9ecd66e |

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2023

Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RATC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB





**Diário Oficial do Município de Santo André/PB.  
Poder Executivo**



**EXPEDIENTE DO EXECUTIVO**

**Gabinete do Prefeito**

**Prefeito Municipal**  
**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**

**Vice-Prefeita**  
**SELMA PATRÍCIA MESSIAS DE OLIVEIRA**

**Chefe de Gabinete**  
**SILVANA FERNANDES MARINHO**

**Controladoria Geral do Município**  
**Controlador Geral**  
**ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA**

**Procuradoria Geral do Município**  
**Procurador Geral**  
**JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES**

**Secretaria Municipal de Administração**  
**Secretário**  
**JONAS MACIEL DA SILVA**

**Secretaria Municipal de Finanças**  
**Secretário**  
**ROSENILDO ALVES LOPES**

**Secretaria Municipal de Agricultura**  
**Secretário**  
**ALEX BARBOSA DOS SANTOS**

**Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes**  
**Secretário**  
**MARIA DO SOCORRO GARCIA DE ARAÚJO DINIZ**

**Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos**  
**Secretária**  
**MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO**

**Secretaria Municipal do Meio Ambiente**  
**Secretário**  
**MARCELINO CAVALCANTE SOUTO**

**Secretaria Municipal de Saúde**  
**Secretário - Interino**  
**ROSENILDO ALVES LOPES**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**  
**Secretária**  
**ALDENICE LEITE DE FARIAS**

**Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997**  
**Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020**

7  
2  
3  
4  
5  
6  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100

101

102

103

104

105

106

107

108





**Diário Oficial do Município de Santo André/PB.  
Poder Legislativo**



**EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO**

**Gabinete do Presidente**

**Presidente**

**MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS**

**Vice Presidente**

**RODRIGO CAMILO DA COSTA**

**Primeiro Secretário**

**JOSÉ DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA**

**Segundo Secretário**

**MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS**

---

**Legislatura 2021/2024**

**ESMERALDO FIGUEREDO SOBRINHO**

**FILIPPE SILVA MOREIRA**

**FRANCISCO EDIGLEI CORREIA JUNIOR**

**JOSÉ DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA**

**JOÃO BATISTA SALES NOBERTO**

**MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS**

**MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS**

**RODRIGO CAMILO DA COSTA**

**ROSENILDO ALVES LOPES**

**FRANCISCO DE ASSIS BENJAMIM SALUSTRIANO**

**Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997  
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020**

7

1

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

11 12

1

1

1

1

**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0001/2023**

**OBJETO:** Contratação de uma empresa para prestar serviços especializados de Assessoria Contábil, Elaboração dos Balancetes mensais e do Balanço Anual da Câmara Municipal de Santo André no ano de 2023.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN001/2023.

**DOTAÇÃO:** 10.100 - CÂMARA MUNICIPAL, 10100.01.031.2002.2001 - Manut. das Atividades do Poder Legislativo, 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 500, do Orçamento Programa de 2023.

**VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023.

**PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Santo André e:

CT Nº 001/2023 - 17.02.2023 - MARIA APARECIDA ALVES GUIMARÃES-ME - ATHOS CONTABILIDADE, CNPJ Nº 15.312.658/0001-06, com endereço na Rua José Ferreira Tavares, nº 161, Centro, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho - PB - R\$ 48.000,00

(Quarenta e oito mil reais).

Publicada e Autorizada por: ANDERSON NUNES DE MEDEIROS

Código da Matéria: 20230308072638 - Data/Hora Publicação: 08/03/2023 07:39:21

**EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0002/2023**

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN002/2023.

**DOTAÇÃO:** 10.100 - CÂMARA MUNICIPAL, 10100.01.031.2002.2001 - Manut. das Atividades do Poder Legislativo, 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria, Fonte 500, do Orçamento Programa de 2023.

**VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023

**PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Santo André e:

CT Nº 002/2023 - 17.02.2023 - ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 34.221.510/0001-00, com endereço na Travessa Antônio Ivo, nº 55, Sala 01, Alto da Bela Vista, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho - PB, representado por Adilson Cardoso Araújo, Advogado, OAB/PB nº 14.315, CPF nº 011.877.334-82 e RG nº 2.650.295 SSP-PB, residente e domiciliado na Travessa Antônio Ivo, nº 55, Alto da Bela Vista, Cep.: 58.660-000, Juazeirinho-PB - R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais).

Publicada e Autorizada por: ANDERSON NUNES DE MEDEIROS

Código da Matéria: 20230308073929 - Data/Hora Publicação: 08/03/2023 07:40:36

1000 000 000

1

1000

1

1

1

1

1

1

1



1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1



1

1

1

1

1 1 1

1

1

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2023 às 15:08:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 26836/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Câmara Municipal de Santo André, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria Cristiane Alves de Medeiros.

Número do Contrato: 000000022023

Data da Publicação: 09/03/2023

Data da Assinatura: 17/02/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 44.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica da Câmara Municipal de Santo André-PB no exercício de 2023

Contratado (Nome): ADILSON CARDOZO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 34.221.510/0001-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento                                                     | Informado? | Autenticação                     |
|---------------------------------------------------------------|------------|----------------------------------|
| [PDF] Contrato                                                | Sim        | c8241b7567fe2fdbb8116c3249dd6abc |
| [PDF] Designação do fiscal do contrato                        | Sim        | df5b7b85e1a38926916105c115ef06e6 |
| [PDF] Designação do gestor do contrato                        | Sim        | df5b7b85e1a38926916105c115ef06e6 |
| [PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada | Sim        | c0276d0c5fc005fab2dae8532e836b49 |
| [PDF] Publicidade do(s) contrato (s)                          | Sim        | 3284ce0881c0a971649d86191a3d80a6 |

João Pessoa, 10 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

36. 10. 1942

10. 10. 1942



10. 10. 1942